



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 241 • São Paulo, sexta-feira, 23 de dezembro de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Profº Dr. JOSÉ GOLDEMBERG, no grau de Comendador.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.386, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a obtenção por meio de sítio na Internet do Atestado de Antecedentes, expedido pelo Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt" - IIRGD, do Departamento de Identificação e Registros Diversos - DIRD, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a imposição de se desburocratizar a Administração Pública e tornar mais dinâmica sua relação com os cidadãos;

Considerando que o uso da Internet é hoje disseminado no Estado e que os cidadãos podem acessar os sítios da rede mundial em espaços públicos; e

Considerando o desenvolvimento de programa que permite aos cidadãos o recebimento de atestado de antecedentes criminais por meio da Internet,

Decreta:

Artigo 1º - O atestado de antecedentes a que se refere o Decreto nº 47.574, de 8 de janeiro de 2003, poderá ser obtido por meio de acesso a sítio na Internet no portal do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O atestado de antecedentes que estará disponível na Internet será somente para cidadãos que possuam Carteira de Identidade emitida no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O atestado somente será gerado pela Internet quando, da consulta, resultar resposta negativa.

Artigo 3º - Quando resultar resposta positiva da consulta ou houver dúvida quanto à identificação do solicitante, o atestado não será expedido por meio da Internet, devendo o interessado diligenciar nos moldes hoje existentes.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, com o objetivo de se garantir o respeito ao sigilo que cerca os dados dos cidadãos nos bancos de dados do Governo, será apenas informada no sítio a impossibilidade da expedição, sem se divulgar o motivo desta.

Artigo 4º - A Secretaria da Segurança Pública regulamentará, no prazo de trinta dias, a expedição de atestado de antecedentes nos termos previstos no presente decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.387, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.222.198,00 (Cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de dezembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Martus Tavares
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de dezembro de 2005.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
12001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
45 90 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1		5.222.198,00
TOTAL	1		5.222.198,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAL/IDOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	1	5	5.222.198,00
DEZEMBRO			5.222.198,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO VINICULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11816 7 I	5.222.198,00	5.222.198,00	0,00
TOTAL GERAL	5.222.198,00	5.222.198,00	0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22-12-2005

Nos processos 265.677-02 + 265.273-02 + 264.254-02 + 265.395-02 + 264.660-02 + 265.548-02 + 264.108-02 + 265.394-02 + 265.605-02 + 265.915-02 + 264.490-02 + 263.760-02 + 265.523-02 + 264.932-02 + 263.899-02 + 265.393-02 + 264.509-02 + 264.624-02 + 265.855-02 + 264.504-02 + 266.208-02 + 264.651-02 + 266.075-02 + 265.849-02 + 264.106-02 + 264.614-02 + 264.531-02 + 266.046-02 + 265.154-02 + 265.299-02 + 265.248-02 + 266.579-03 + 263.920-02 + 264.902-02 + 264.502-02 + 264.691-02 + 263.996-02 + 264.258-02 + 263.669-02 + 264.394-02 + 265.912-02 + 264.570-02 + 264.349-02 + 265.831-02 + 264.558-02 + 264.077-02 + 264.105-02 + 266.260-02 + 265.842-02 + 263.846-02 + 264.650-02 + 263.730-02 + 264.107-02 + 265.042-02 + 265.076-02 + 265.520-02 + 266.220-02 + 263.541-02 + 265.028-02 + 263.673-02 + 264.793-02 + 264.125-02 + 264.055-02 + 262.967-01 + 264.436-02 + 263.694-02 - todos SJDC, em que são interessados Adamastor Lopes e Outros, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o paga-

mento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 22.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Adamastor Lopes, RG 6.863.871-1; Adie Aguiar dos Santos, RG 10.568.359-0; Aginaldo Moreira, RG 2.704.331-9; Altamiro Cláudio Costa, RG 252.714; Antonio Aparecido Flores de Oliveira, RG 5.008.242; Antonio Campitelli, RG 1.664.529; Antonio de Padua Silva, RG 4.352.314; Antonio Rodrigues, RG 2.632.239-0; Augusto Pinto Boal, RG 3.519.685; Claudinei Cabral, RG 3.653.452-3; Dael Dezoti Brogliato, RG 3.669.370; Dirceu Bazalia, RG 8.992.044; Edie José Frey, RG 5.270.014; Edson Bullamah, RG 4.170.400; Emilio Queiroz de Alencar, RG 1.480.602-2; Esaú Pereira Laus, RG 59.119-0-SC; Fernando de Brito, RG 2.594.096-X; Francisca Eugenia Guimarães Soares, RG 1.744.047-6; Francisca Lopes Correia, RG 7.456.464-X; Francisco de Paula Falcão e Castro, RG 3.486.450-PE; Francisco Gomes, RG 4.121.317; Francisco José Villela Pinto, RG 3.685.019; Geraldo José Covre, RG 2.606.678; Guilhermina Rezende, RG 4.101.561; Iolanda Quilici Pereira, RG 5.069.285; Isabel Alves Licarião, RG 22.223.767; João Katsunobu Amano, RG 3.275.610-0; João Pessoa da Costa Alves, RG 3.383.091; Jorge Fidelino Galvão de Figueiredo, RG 2.877.287; José Alves dos Santos, RG 4.634.011-7; José Bezerra dos Santos, RG 8.689.497; José de Oliveira Campos, RG 5.066.711-7; José Groff, RG 2.533.920-5; José Guedes, RG 3.570.980-7; Katie Megre Brunetti, RG 6.411.382-DF; Laercio Rodrigues de Oliveira, RG 10.434.086-1; Livonete Aparecida Torini, RG 6.019.566; Ludimila Gerbi Frati, RG 14.314.326; Luis Cardoso, RG 4.914.227; Luis Roberto Clauset, RG 3.245.245; Lusia Geraldini da Silva, RG 10.645.860; Manoel Dias Coelho, RG 2.302.282-6; Manoel Mendonça, RG 7.711.488-3; Manoel Moreira dos Santos, RG 1.391.716-X; Marcia Mendes de Almeida, RG 3.147.484; Maria Amélia de Almeida Teles, RG 4.976.428; Maria Augusta Amaro Sierra, RG 9.602.201-2; Maria do Carmo Batista Guilhermino, RG 4.543.355-0; Mario Ferreira Mello, RG 2.995.678; Markian Getulio Kalinoski, RG 11/R-1.884.391-SC; Maura Barbosa de Lima, RG 8.331.471-4; Mauricio Martins Cardoso, RG 6.995.879-8; Nelson Jose Japaulo, RG 5.615.881; Nelson Martinez, RG 4.454.478-9; Olliana Teixeira Damas, RG 30.873.151-7; Osvaldo Elias Ganey, RG 2.352.976-3; Parecina Glauser de Mello, CPF 556.712.938-04; Raul Rodrigues da Silva, RG 2.697.245; Rene Pires Eustachio, RG 2.304.156; Ricardo Felício Mansur, RG 3.056.502; Rosa dos Santos Indame, RG 9.204.368; Rosa Oliveira Navarro, RG 16.181.728; Santo Martinez Peres, RG 1.201.711; Sebastião Medeiros, RG 2.151.002-7; Valdir Carlos Sarapu, RG M 3.705.325-MG; Vicente Celso Quaglia, RG 770.094."

Nos processos 263.994-02 + 264.483-02 + 265.127-02 + 264.062-02 + 265.896-02 + 264.647-02 - todos SJDC, em que são interessados Claudio Antonio de Vasconcelos Cavalcanti e Outros, sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 39.000,00 a cada um dos seguintes interessados:

Claudio Antonio de Vasconcelos Cavalcanti, RG 6.296.631-5; Cleuzer de Barros, RG 3.499.605-9; Eliane Bicalho Lana, RG 965.720-M; Josias Francisco Paraíso, RG 1.865.863; Luiz Antonio de Assis Gomes, RG 3.245.553-7; Sinfrônio Xavier da Costa, RG 211.718-6."

No correio eletrônico de 21-12-2005-SERHS, sobre aprovação de convênios: "A vista da manifestação da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e em cumprimento ao Dec. 41.929-97, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e os municípios relacionados no Anexo, com a intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, discriminados seus valores e objetos, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Bilac	Reservatório de Água Potável: aquisição e instalação de um Reservatório Apoiado Metálico de 285 m³, com base e fundações, materiais hidráulicos para interligações, localizado na Rua São Paulo com a Rua Gabriel Monteiro, Centro de Distribuição de Água.	103.800,00
Paraíso	Construção de um poço artesiano e um reservatório de água.	96.000,00

No correio eletrônico UAM/SEP, de 22-12-2005, sobre aprovação de convênios: "A vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Brotas	Obras de infra-estrutura urbana.	200.000,00
Nova Canaã	Construção de banheiro público e coreto.	30.000,00

No processo SC-1.864-2005, vols. I e II, sobre organização social: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura, tendo presentes, ainda, a manifestação do Secretário-Chefe da Casa Civil e o parecer 1477-2005, da AJG, com fundamento na LC 846-98, qualifico a entidade AAMIS - Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som como organização social da área da cultura, de modo a habilitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

No processo SC-2.519-2005, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Cultura e do parecer 1870-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Iguape, visando à instalação e à realização de exposição permanente no Museu de Arte Sacra daquela Comuna, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

No processo SC-2.886-2005, sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1873-2005, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, e o Município de Espírito Santo do Pinhal, objetivando a transferência de recursos para obras de restauração do Cine Theatro Avenida, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22-12-2005

No processo SC-1.864-2005, vols. I e II, sobre organização social: "Diante dos elementos que instruem o presente expediente, notadamente da propositura encaminhada pelo Secretário da Cultura e do parecer 1477-2005, da AJG, opino favoravelmente à qualificação da Aamis - Associação dos Amigos do Museu da Imagem e do Som, CNPJ 01.578.411/0001-21, como organização social da área da cultura, por considerá-la conveniente e oportuna ao interesse público."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP nº 835/2005
Parecer AJG nº 1608/2005
Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Jarinu
Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Reciclando Vidas"
Valor do Convênio: R\$ 17.550,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 7.550,00 por parte do Município
Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 22/12/2005
Proc. FUSSESP nº 939/2005
Parecer AJG nº 1496/2005
Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Miracatu